

Portaria nº 13/ 2026

Dispõe sobre a designação do Fiscal de Contrato, da Câmara Municipal de Cabrobó, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO O disposto no art. 104, inc. III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que confere Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **Lyslleno Gomes Cavalcanti**, Portaria nº 4/2025, como **Fiscal dos Contratos**, para gerenciamento e condução administrativa dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Cabrobó, no exercício 2026.

Art. 2º São atribuições do **Fiscal dos Contratos**, que trata o Art. 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos:

- I-** ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II-** verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados;
- III-** exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- IV-** esclarecer dúvidas do preposto ou representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- V-** notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras,

tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

- VI-** verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Execução dos Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- VII-** certificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- VIII-** certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
- IX-** atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- X-** receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
- XI-** rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- XII-** receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
 - a)** na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);
- XII-** prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo Poder Legislativo Municipal;
- XIII-** prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV- dar ciências à área demandante:

- a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;
- b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVI- remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do pelo Poder Legislativo Municipal ao qual o contrato esteja vinculado;

XVII- elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVIII- procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX- deverá, ainda, o final de contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º O Fiscal dos Contratos será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as Disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Cabrobó - PE, 5 de janeiro de 2026.


Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente